



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA – DPPC
“DR. LUIZ LASSERRE GOMES”
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Natureza : Memorando NSPS nº 14/2024.

Interessado : Divisão de Administração - DPPC

Assunto : Contratação de prestação de serviço de apoio operacional em informática - Certificado Digital e-CPF.

Despacho nº : 61/2024.

Consoante informação prestada pelos Núcleos, faz-se necessária a contratação de 04 (quatro) Certificados Digitais e-CPF A3, para os policiais civis desta Divisão de Administração – DPPC com vistas ao regular desenvolvimento de suas atividades precípuas.

O preço médio praticado, obtido com fulcro em pesquisas de mercado recente, junto a empresas do ramo para a contratação do serviço de Certificação Digital, é de R\$ 1.566,12 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e doze centavos), sendo o valor unitário de R\$391,53 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), que deverá onerar a natureza de despesa 33903921, PTRES 180205, conforme planilha orçamentária já acostada aos autos.

A proposta mais vantajosa, no caso, de menor preço foi a ofertada pela empresa Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, inscrita no CNPJ sob nº 62.577.929/0001-35, no valor de R\$ 1.108,40 (mil cento e oito reais e quarenta centavos), a qual, conforme documentação comprobatória juntada, reúne as condições necessárias para contratar com a Administração Pública.

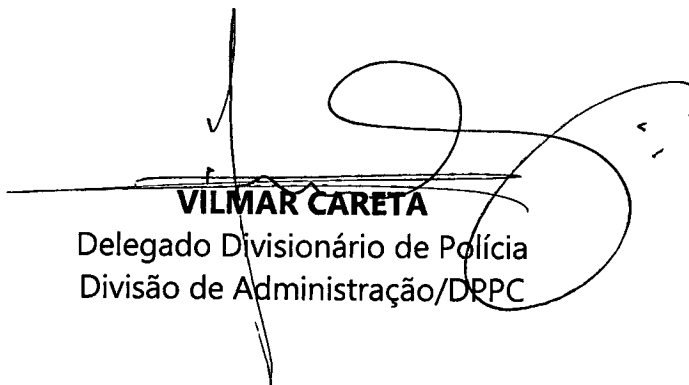


**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA – DPPC
“DR. LUIZ LASSERRE GOMES”
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Em razão dessa estimativa de valor, compreendida no limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021, é viável a realização da despesa através de contratação direta (dispensa de licitação), faculdade prevista no inciso IX do artigo 75 do Decreto nº 14.133/2021, a ser efetivada por meio de empenho, conforme permissão expressa no “caput” do artigo 95 da LLC.

Ante o exposto, devidamente informado e instruído, eleve-se à consideração da Diretoria Departamental com respeitosa proposta de declarar a dispensa de licitação e autorizar a realização da despesa, desde que disponíveis os indispensáveis recursos para ampará-la, com o serviço de Certificação Digital e-CPF A3, mediante a contratação direta da empresa retro nominada.

São Paulo, 02 de setembro de 2024.



VILMAR CARETA
Delegado Divisionário de Polícia
Divisão de Administração/DPPC